

Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 111/83
Processo nº 151/83

167

LEI N° 151/83

De 13 de setembro de 1983

Autoriza a celebração de convênio com a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO - DE SÃO PAULO - CONESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e do acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado / de São Paulo - CONESP, visando a construção de 4 (quatro) salas de emergência no prédio da E.E.S. "ANTÔNIA RUGIANTA LANTINI", no Jardim América, deste Município.

Artigo 2º - Os recursos para a construção de que trata o artigo anterior, serão fornecidos pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, mediante repasse.

Artigo 3º - A diferença do valor da obra será coberta pelo Município, onerando verbas próprias do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três). -

Eduardo Medina
EDUARDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

José Martin Brando
JOSE MARTIN BRANDAO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n°s. 114, 115, 116, 117 e 118 do livro competente - nº 19.-

PROCESSO N° 500/71 "URG"

Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

168

CONVÉNIO DE EXECUÇÃO DE OBRA PERTINENTE À CONSTRUÇÃO DE SALAS DE CLASSE NO PRÉDIO DA ESTADUAIS "ANTÔNIA EUGÉNIA MARTINS", NO JARDIM AMÉRICA, DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ENTRE A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. 47.696.493/0001/62, sediada à Avenida São João, 1.847, por seus representantes legais abaixo designados, doreavante designada / CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº _____ de _____ de _____, doreavante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Compreender-se as partes irá executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de 4 salas / de emergência no prédio da EMEB "ANTÔNIA EUGÉNIA / MARTINS", no Jardim América, do Município de Araraquara, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma de Execução de Obra e Serviços fornecidos pela MREB, integrantes deste instrumento e devidos elementos do PROCEP-SP-CONESP Nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na / CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução realizando à suas expensas, se necessário, ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ANVT.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A PREFEITURA se obriga a designar um profissional / inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 5ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA

- As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzetas).



169

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ PRIMEIRO

- No ato da assinatura deste Convênio, o 10º dia, adiantará à CONESP a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor aíba estipulado.

§ SEGUNDO

- O desconto deste adiantamento será feito através da retenção de 20% (vinte por cento) de todos os pagamentos que a CONESP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.

§ TERCEIRO

- O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feito com base nas medições a cargo da CONESP realizadas a cada 35 (trinta e cinco) dias.

§ QUARTO

- A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos / serviços executados, recibo contra a CONESP cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da / CONESP.

CLÁUSULA QUINTA

- O prazo para execução das obras e serviços é de () dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste / Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO

- O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras e Serviços.

§ SEGUNDO

- A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando / fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser / comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

- Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado nesta cláusula.

§ PRIMETRO

- Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.

§ SEGUNDO

- A medição reajustada será calculada multiplicando -se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços - CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no parágrafo / Terceiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 170

S. TERCEIRO

- O reajustamento dos preços dos serviços conveniados com inobservância do preço fixado no Cronograma de Execução das Obras e Serviços, só poderá ocorrer devido os preços da Listagem de Preços - CONESP em vigor no mês em que os serviços afixados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

S. QUARTO

- Os serviços extra conveniados terão seus preços / reajustados, considerando-se, para tanto, os preços de execução estabelecidos quando de sua autorização.

S. QUINTO

- Os preços dos serviços extra conveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA

- Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

- Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA

- As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer / das Cláusulas nele estabelecidas.

S. PRIMEIRO

- Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o resarcimento devido, mediante acerto de contas e observadas os preços conveniados.

S. SEGUNDO

- Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação das frações das COTN's.



Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA

- Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia vencimen-
to, prorrogando-se este para o primeiro dia último, se receber o dia seu expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA

- A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimé-
trico cadastral da área, quando ocorrer altera-
ção da localização da obra em relação ao projeto i-
nicial, bem como a Certidão Negativa de Débito-
(CND) junto ao IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA

- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes des-
te Convênio, as partes elegem o Fórum da Comarca
da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia
expressa de qualquer outro por mais privilegia-
do que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 /
(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para
todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

172

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, anno 13 (treze) de setembro de
1963 (mil novecentos e sessenta e três). -

ALCINDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n°s. 114, 115, 116, 117 e 118 do livro competente -
nº 19.-

PROCESSO N° 590/71 "JRG"